



Município de Pombal-PB
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.838, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

**DOAR OS TERRENOS ANTERIORMENTE DESAFETADOS PELA
LEI Nº 1.515/11 AOS DONATÁRIOS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, desmembrar e/ou redensmembrar o/os lotes desafetados e doados pela Lei Municipal nº 1.515/11.

§ 1º Os imóveis doados, escriturados ou não, que retornaram ao poder público, seja por desistência do donatário ou porque não estabeleceu o empreendimento no prazo legal, serão doados aos novos donatários, descritos no rol desta Lei.

§ 2º Todos os imóveis anteriormente doados e que não cumpriram as condições estabelecidas em Lei, retornarão, por efeito desta, ao Poder Público Municipal.

Art. 2º Os lotes remanescentes serão distribuídos aos novos donatários conforme o disposto a seguir:

NOME	RG	CPF	RAMO DE ATIVIDADE	TERRENO/QUADRA
FRANCIMARIO DA SILVA FREIRAS	2027844	024.147.354-30	OFICINA	T10 - Q1
JAILTON PEREIRA DA SILVA	2647423	010.020.604-27	OFICINA	T19 - Q1
MANOEL PEDRO DA SILVA	297204	160.230.644-34	METALURGICO	T18 - Q1
FRANCIVALDO DE SOUSA FELISMINO	2027917	025.839.084-05	OFICINA	T9 - Q1
ADALBERTO AMERICO ROQUE	3.412.590	074.717.964-64	OFICINA	T16 - Q1
AUDIVAN AMERICO ROQUE	3.412.493	060.218.104-65	FUNILARIA	T15 - Q1
FRANCINILDO DE SOUSA FELISMINO	1.417.258	096.820.494-58	OFICINA	T21 - Q1
SEVERINO ROSADO DA SILVA	797.580	289.381.431-04	OFICINA	T7 - Q1
JOSÉ EVERALDO DE SOUSA	3.970.081	158.111.384-66	OFICINA	T 22 - Q1
PEDRO INACIO DE ARAUO NETO	650.414	365.323.634-72	OFICINA	T 17F Q2
JOSÉ ALVES DE SOUSA NETO	844.410	339.189.454-72	OFICINA	T 17G Q2



Município de Pombal-PB
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

ANTONIO AILTON F. DA NOBREGA	2.792.340	050.815.734-00	OFICINA	T6 Q2
JOSÉ CORREIA LIMA NETO	1550351	805.612.254-00	OFICINA	T17D Q2
JOCIMAR TRIGUEIRO DA COSTA	2185800	026.574.874-75	OFICINA	T5 Q2
SAULO SOTERO	1.000.224	674.334.254-34	OFICINA	T17A Q2
ANTONIO ALVES DOS SANTOS	1.206.282	153.017.148-21	OFICINA	T17B Q2
JACKSON FERREIRA DOS SANTOS	3.628.846	109.226.494-99	OFICINA	T17C Q2
DIOGO GARRIDO DE ALMEIDA	62.731.750-9	110.964.284-90	OFICINA	T14 Q2
WANDERLEY SILVA SANTOS	3.655.590	093.790.744-84	OFICINA	T15 Q2
MARCELO SILVA SANTOS	3383116	075.406.104-33	OFICINA	T16 Q2
BONIFACIO SANTANA DE MEDEIROS	714.654	263.630.97487	OFICINA	T17E Q2
MAYARA VIEIRA DE FRANÇA	4.039.052	115.717.324-11	OFICINA	T4 Q2

Art. 3º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Pombal/PB, se:

- I- O Donatário infringir as disposições contidas na Lei 1.515, nesta Lei;
- II- A construção não for concluída em até 2 (dois) anos contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de outubro de 2018.

Abmael de Sousa Lacerda
Prefeito Constitucional